

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0230/84 (SE -4246/83- ATL 3592/83)

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo para Assuntos Políticos do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Indicação ATL n° 2441/83 solicitando prioridade na proposta orçamentária do Estado para a Educação da Infância e da Juventude.

RELATOR: Cons° ROBERTO VICENTE CALHEIROS

PARECER CEE N° 1242/84 -CPL- APROVADO EM 15/08/84

1. HISTÓRICO

A Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado apresentou àquela Casa de Leis, através do Parecer n° 1089, de 1983, relativo ao Processo R.G. n° 13.702, do mesmo ano, a Indicação n° 2441, de 1983, nos seguintes termos:

"Indicamos, cumpridas as formalidades regimentais, ao Sr. Chefe do Poder Executivo a necessidade de urgentes providências, por intermédio dos órgãos competentes, no sentido de que a educação da infância e da juventude do nosso Estado tenha prioridade absoluta nas propostas orçamentárias para 1984."

Encaminhada ao Sr. Secretário da Educação pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo para Assuntos Políticos, onde constituiu o Processo n° 3592/83 ATL, tramitou a Indicação pela ATPCE da Pasta da Educação onde, sobre o assunto, foi emitida a Informação n° 1724/83 e, pelo Gabinete do Secretário, chegou a este Colegiado, através do Processo SE n° 4246/00/83.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de mais uma manifestação que, pela sua proveniência, se reveste de valor ponderal assaz significativo, no sentido de que urge priorizar a Educação na atribuição de verbas orçamentárias.

Segue-se, aliás, à Indicação n° 1489, de 1983, um pouco anterior, de 09 de agosto de 1983 - a Indicação em foco é de 10 de outubro daquele ano - de autoria do Deputado Roberto Purini, atual Presidente da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa, pela qual, após argumentar que:

"resta ao governo estadual promover a expansão da rede física de educação, bem como destinar verbas suficientes em seu Orçamento-Programa para que a melhoria do ensino seja uma nova realidade em nosso Estado, considerada como prioridade essencial na política governamental", indica o Parlamentar: "... ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo se digne determinar providências, objetivando que no Orçamento-Programa de 1984 sejam destinados maiores recursos à educação, tendo em vista a sua melhoria qualitativa e quantitativa".

E, para outra direção, não apontam os trabalhos ora em desenvolvimento neste Colegiado, pela sua Comissão de Planejamento, visando ao estabelecimento do Plano Estadual de Educação que há de ressaltar a necessidade do aprimoramento da educação especialmente no que diz respeito ao aspecto qualitativo.

Em havendo "prioridade absoluta" na destinação de recursos, como quer a indicação em pauta, para o que alerta a mesma "a necessidade de urgentes providências" do Executivo, poder-se-á preconizar uma efetiva implantação do referido plano e conseqüente consecução da melhoria perseguida no terreno das ações práticas.

Vale lembrar que a Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa vem de recomendar, através do Parecer nº 481, de 22.05.84, a aprovação da proposta de Emenda Constitucional nº 01, de 1984, apresentada pelo parlamentar anteriormente citado e subscrita por vários de seus pares, reproduzida na seqüência:

"A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XV do Artigo 17 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único - O artigo 127 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional nº 02, de 30 de outubro de 1969), passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 127 - O Estado aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da renda dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Justificativa

A Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, ora proposta, objetiva a adequação do Artigo 127 ao novo texto da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 24, que elevou os mínimos obrigatórios a serem aplicados na Educação, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

Se aprovada, a emenda se constituirá, indubitavelmente, em passo essencial no sentido de dar à Educação a atenção que urge efetivamente dispensar-lhe, de maneira permanente e irreversível.

A este Colegiado cabe, no aspecto específico da atribuição de recursos, juntar-se à recomendação daquela Comissão.

3. CONCLUSÃO

Responda-se à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 30 de junho de 1984.

Consº Roberto Vicente Calheiros
a) Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator .

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Abib Salim Cury (Ad Hoc).

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1.984.

a) Consº _____

Roberto Vicente Calheiros

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE